

SOBRE O ESTATUTO DO INDIO

(A propósito do veto às missões religiosas)

“A Igreja só vê índio se Funai permitir”, foi a manchete de “O ESTADO DE SAO PAULO” do dia 5 de abril de 1974, noticiando a manutenção dos vetos do ex-Presidente Médici aos dispositivos do Estatuto do Índio que autorizavam as missões religiosas e científicas a prestarem serviços de natureza assistencial a grupos indígenas do Brasil. Essa manutenção foi garantida, no dia 4 de abril, pela “maioria maciça de senadores e deputados da Arena” e “apenas oito parlamentares ficaram contra os vetos” (O ESTADO DE S. PAULO, 5/4/74). Do final da notícia, consta que o líder do governo na Câmara, deputado Célio Borja, um dos que mais se bateram pela aprovação do Estatuto do Índio, quando de sua tramitação pelo legislativo, na forma primitiva, posteriormente mutilada pelos vetos presidenciais, recebeu indicação do palácio do Planalto para defender a sua manutenção (O ESTADO DE S. PAULO, *ibid.* e 7/4/74).

A comissão criada pelo CIMI, para estudar o problema, elaborou a seguinte reflexão sobre os aspectos jurídicos e teológicos implicados no veto e sua recente manutenção.

### ASPECTOS JURÍDICOS

#### I — Os pressupostos do veto presidencial

O veto do Sr. Presidente da República ao parágrafo único do art. 2.º e ao art. 64 do Estatuto do Índio parte de um pressuposto falso: a competência exclusiva da União para prestar serviços assistenciais ao índio. Justificando o seu veto, o Sr. Presidente afirmava:

“Permitir às missões a prestação desse tipo de serviço significaria partilhar esse encargo entre a União e tais entidades, pois são elas investidas no poder jurídico de ingerir-se, por decisão unilateral, na prestação de tutela que o projeto assegura ao silvícola”.

Vejamos, porém, o que a Constituição federal estabelece a respeito:

“Art. 8.º Compete à União:

XVII — Legislar sobre:

o) ... incorporação dos silvícolas à comunhão nacional”.

Constituição não estabelece, portanto, um monopólio da União sobre os serviços assistenciais a serem prestados ao índio, mas apenas sobre as normas gerais que os devem reger. Legislar não é o mesmo que administrar. O citado art. 8.º da Constituição, no mesmo item XVII, letra "d", estabelece a competência da União para legislar sobre "produção e consumo". Ninguém com sã juízo verá nessa norma um dispositivo comunista: a iniciativa particular fica, de fato, plenamente respeitada na legislação ditada pela União. Esta regulamenta, mas não monopoliza a produção e o consumo.

Não há, portanto, preceito constitucional que proíba a assistência ao índio por entidades diversas dos órgãos públicos, sempre que sejam respeitadas as normas legais. E como aquilo que não é expressamente proibido é certamente permitido (cf. art. 153, § 2.º da Constituição Federal), na nossa Carta Magna há uma base suficiente para dizer que a prestação de serviços aos silvícolas não é uma "ingerência", como o Sr. Presidente pretende, mas um direito. Aliás, os artigos vetados deixavam bem claro que essa prestação de serviços só poderia ser realizada "respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão competente" (art. 2.º, parágrafo único) e levando e conta "os princípios desta lei, bem como a orientação do órgão de assistência ao índio" (art. 64, parágrafo único).

## II — Os serviços assistenciais e o regime de tutela

O Sr. Presidente afirma que na prestação de serviços aos índios, da parte das entidades religiosas, haveria uma ingerência no regime de tutela que o projeto assegura aos silvícolas.

Em primeiro lugar, em nenhuma parte da Constituição se diz que essa tutela deva ser exercida pela União. Não haveria, portanto, nenhuma contradição se a lei estabelecesse que o órgão tutelar, pudesse ser, além da FUNAI, ponhamos por caso, uma missão religiosa. É verdade que o art. 7.º, § 2.º do Estatuto do índio diz que a tutela compete à União, que a exercerá através de competente órgão federal. Mas, nesse caso, o que o Sr. Presidente deveria ter apontado era a contradição no texto do Estatuto do índio entre os artigos 2.º e 7.º. Por que deveria prevalecer necessariamente este último? Não em virtude de preceito constitucional. Logo em virtude de idéias e filosofias políticas que o Sr. Presidente parece querer defender e que analisaremos mais adiante.

Em segundo lugar, a própria argumentação presidencial carece de base, porque do que se trata nos artigos vetados não é da possibilidade de o índio realizar atos jurídicos para os quais se requer a assistência do órgão tutelar competente. Do que se trata é de

favorecê-lo com serviços assistenciais (de cultura, saúde etc.), que, longe de constituírem um esbulho das populações indígenas, as enriquecem. Também os menores sujeitos ao regime da tutela comum podem receber serviços assistenciais, sem que, em todo momento, isso tenha que aparecer como graciosa concessão do tutor.

### III — O veto e a liberdade religiosa

O veto do Sr. Presidente da República, não só carece de base constitucional, mas é claramente anticonstitucional, ao contradizer o que a nossa Carta Magna estabelece a respeito da liberdade religiosa. Com efeito, o item II do art. 9.º diz:

“A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

II — Estabelecer cultos religiosos ou Igrejas; subvencioná-los; **embaraçar-lhes o exercício** ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente nos setores educacional, **assistencial e hospitalar**”.

Não é algo inventado nos últimos anos, mas que foi sendo desenvolvido desde o mesmo dia da descoberta do Brasil: a prestação de serviços assistenciais ao índio foi e é uma constante na atuação da Igreja católica. Negar de chofre esse direito é claramente o exercício da liberdade religiosa, violando preceito constitucional. A própria Carta Magna vai além da simples permissão: propicia uma colaboração em plano de igualdade. O Sr. Presidente, ao vetar os citados dispositivos do Estatuto do Índio, frisou que “essa colaboração será reputada bem-vinda e até encorajada pelo Governo Federal”; mas, ao afirmar um monopólio da União sobre o Direito a prestar serviços assistenciais, deixa entrever bem claramente que não se trata de uma verdadeira colaboração e sim de uma **subordinação**, coisa absolutamente inaceitável do ponto de vista constitucional. Para a nossa Constituição, Estado e Igreja são livres e independentes, sem relação de subordinação entre eles.

### IV — A Filosofia inspiradora dos vetos

No fundo do veto presidencial, parece esconder-se uma perigosa filosofia política: a idéia de que o sujeito primário de todos os direitos é o Estado, que “benevolamente” pode conceder uma parcela,

maior ou menor, aos particulares, mas que também pode retirá-la em qualquer momento. Em sã filosofia política democrática isso é absolutamente inaceitável. Pelo contrário, deveria levar-se sempre em conta o princípio de subsidiariedade, em virtude do qual tudo aquilo que pode ser adequadamente realizado pelos grupos inferiores não deve ser remetido a uma instância superior. Por isso, se, no nosso caso, grupos religiosos ou beneficentes podem prestar adequadamente certos serviços ao Índio, por que reservar essa prestação exclusivamente à União? A verdade é que a capacidade de prestação da parte da Igreja está mais do que comprovada ao longo de mais de quatro séculos. Seguir a linha apontada pelos veto presidenciais, levaria fatalmente a uma burocratização crescente da vida nacional, e uma despersonalização dos serviços e, sobretudo, a uma perigosa trilha totalitária, de consequências nefastas para a Nação.

## ASPECTOS TEOLÓGICOS

### I — Os parlamentares e sua “missão” cristã”.

Na sua grande maioria, os ilustres membros do Congresso Nacional professam a Fé cristã. Além disso, na sua totalidade, receberam o “mandato” de um povo quase unanimemente cristão. Mais do que os dados estatísticos, o que confere ao nosso povo o direito histórico de ser chamado cristão é a sua formação de berço, sua evolução no tempo a caldear valores que inspiram sua vida, embora nem sempre adequadamente traduzidos pelas estruturas da nossa sociedade.

Quem recebe um “mandato”, recebe uma “missão”, sempre conseqüente com os objetivos do mandatário. Eis que nosso povo cristão investiu de sua confiança nossos parlamentares, pelo legítimo instrumento do voto, para interpretem e traduzirem em nossa legislação as marcas de sua consciência cristã. Mesmo aqueles que pessoalmente não se situam dentro do universo da Fé cristã, não podem ficar insensíveis ao tácito apelo de seus milhares de eleitores cristãos, cujos ensaios e aspirações dão lastro à sua personalidade de legisladoras. Estão portanto investidos de uma “missão” que ultrapassa, de muito, suas posições individuais.

A realidade religiosa de nosso povo cria vinculações muito mais estreitas e urgentes, porque vitais, do que o superado regime dos tratados e concordatas.

## II — Transcendência da missão do cristão face ao poder humano

Para quem aceita Jesus Cristo e a Ele adere, a “missão” recebe uma mais alta e mais exigente instância. Provém do Evangelho que a todos convoca e mobiliza para o essencial anúncio da Salvação, constituindo assim um indeclinável dever.

Esse mandato promana do Pai Celeste — fonte de todo poder no Céu e na Terra, do qual toda autoridade procede — (mesmo que se exprima através do veredito do povo). Por Ele foi “missinad” seu divino Filho, o Verbo humano em Jesus Cristo, fecho de abóbada de todo o Universo, para anunciar o amor salvífico. Esta missão salvadora se prolonga e se consuma na ação do Espírito Santo, alma da Igreja, enviado para preencher todo o orbe terrestre, na profusão dos seus dons que se antecipam à explícita proclamação da Palavra revelada e reveladora, por uma misteriosa atuação no coração das pessoas e na alma dos povos que ainda não puderam ouvir a pregação do Evangelho.

Esse mistério da “divina economia” da Salvação, na medida em que nos é revelado, constitui-nos inapelavelmente seus mensageiros: a Boa Notícia da Salvação que nos concerne e dá sentido à existência, destina-se, por sua própria natureza, a todos os povos e a todos os homens. É da natureza de toda mensagem chegar às mãos de seu destinatário, criando estrita obrigação naquele por cujas mãos por acaso passe . . . Quem tiver uma clara e sincera consciência de sua Fé cristã, há de reconhecer-lhe o caráter absoluto e irrevogável de compromisso e de missão que transcende todo o poder humano radicalmente relativizado pelos inexoráveis limites do tempo e do espaço.

## III — A Igreja define-se como “sacramento da missão”.

Constituídos, pela Fé em Jesus Cristo, não membros “denominados” mas “denominativos” da Igreja, Corpo vivo de Cristo e vivo organismo da graça, a carga missionária de que somos portadores dimensiona-se como um elemento intrínseco da mística histologia eclesial. A proclamação do Evangelho, o anúncio a “todos os homens” da Boa Notícia da Salvação de Deus é a própria razão de ser da Igreja de Cristo. Neste sentido, ela pode definir-se operativamente como o “sacramento da Missão, porque, sinalizando-a, é o seu instrumento na História.

Eis que a Missão não se configura apenas como um “tarefa” da Igreja: ela é uma lei fundamental do seu existir. Portanto um direito vital, tão imprescindível como o ar que respira.

Não reconhecer à Igreja esse direito ou pretender impor-lhe limitações, equivale a sufocá-la, a atender a sua existência, a negar-lhe o direito à vida. Por isso a Igreja não é livre de aceitar qualquer restrição ao seu direito missionário. Seria perder sua própria identidade, profanar a soberania de Deus, Senhor do Universo e Pai de todos, trair a Fé em Jesus Cristo, o Senhor, centro da História e polo do futuro, onde se situa nossa esperança e para onde nos orienta nossa vocação radical.

#### IV — Direito dos homens, dever da Igreja.

Trata-se de um direito a ser reconhecido e não de concessão a ser outorgada. Pela promulgação de Jesus Cristo, sob a chancela do próprio Pai Celeste que o ressuscitou, assiste a todos os homens o direito inabrogável de receber o Evangelho. A esse direito de todos os homens “pelos quais Jesus Cristo derramou o seu sangue” corresponde o impostergável dever missionário da Igreja, isto é, de todos aqueles que têm Fé, reunidos na comunidade que é testemunha e arauto do Reino de Deus projetado para os homens.

Ao longo dos tempos e mesmo em nossos dias, a Igreja tem sabido cumprir esse dever, com intrepidez, por maiores que sejam os obstáculos opostos por aqueles que, declaradamente ou não, por atos ou missão, atentam contra o plano de Deus, pretendendo negar ou limitar o divino mandato. A marca “apostólica” da Igreja de Cristo tem sido ilustrada na História pelo sangue dos seus mártires, seguidores dos Apóstolos que, todos, viveram e sobretudo morreram na fidelidade à Cruz de Cristo.

#### V — Até nossos índios, se estende a liberdade da Igreja.

Quanto aos nossos índios, cada dia nosso povo toma consciência mais aguda de sua dívida histórica. Digam-no as frequentes denúncias que aparecem nos órgãos de publicidade.

Responsáveis pela Salvação que professam, profissionais da Salvação, devem os cristãos empenhar-se em “salvar” os valores humanos e étnicos dos povos indígenas, dramaticamente ameaçados pela sofreguidão do desenvolvimentismo. Entre nossos índios, sobreviveram valores congenitamente evangélicos, fruto da discrição e eficácia com que opera o Divino Espírito que habilita os corações, para além das fronteiras eclesásticas.

Tais valores dizem respeito à Igreja e clamam por sua solicitude, enquanto apelos e sinais a serem decifrados numa ótica de Fé, como senhas divinas para um mundo em que o humano cede o passo ao “técnico”. Nós, cristãos “civilizados”, que tão facilmente nos

deixamos fascinar pelos novos mitos, teremos, nesses valores, uma interpelação histórica, um desafio, um convite para converter-nos a um lídimo sentido de humanidade.

Neste terreno, não pode a Igreja admitir que seja coartada sua liberdade, pois cumpre-lhe rastrear o misterioso itinerário da Salvação na rota desses povos, afim de captar a revelação contida naquilo que sua alta tradição chama de "sementes do Verbo" ou "preparação do Evangelho".

É lamentável que os representantes do nosso povo cristão, cristãos eles mesmos na grande maioria, cedendo a pressões de outro poder, se tenham demitido e omitido (com raras e honrosas exceções). É de temer que o veto em questão, ferindo um direito insofismável venha a sangrar em tensões e conflitos, numa área para a qual se volta a atenção internacional, ciosa em defender um inequívoco patrimônio da humanidade.

Sem querer o indevassável miséria da consciência, podemos perguntar se a "maciça maioria" que votou pela manutenção do veto não o terá feito maciçamente, sem uma clara consciência de que tais gestos não escaparão ao julgamento de Deus que costuma pronunciar-se através do tribunal da História.